



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0061/2021

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CTIS TECNOLOGIA S.A.**, para a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para o Senado Federal na plataforma Java, incluindo codificação, testes e documentação, baseados nas práticas e princípios dos “métodos ágeis” e do “*software craftsmanship*”, mediante Ordens de Serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico – UST, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CTIS TECNOLOGIA S.A.**, com sede SCS Quadra 08, Bloco B60, Ed. Venâncio 2000 – 2º Subsolo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70333-900, fax nº (61) 3426-9269, telefone nº (061) 3212-9500, CNPJ-MF nº 01.644.731/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT, CI. RNE V552765S, expedida pela DPF, CPF nº 233.004.628-60, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 52//2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.061295/2021-03 do Processo nº 00200.013508/2020-73, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.060118/2021-00, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para o Senado Federal na plataforma Java, incluindo codificação, testes e documentação, baseados nas práticas e princípios dos “métodos ágeis” e do “*software craftsmanship*”, mediante Ordens de Serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico – UST, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – indicar e manter preposto para este contrato que irá representá-la junto ao SENADO, que deverá responder pela fiel execução do contrato, sempre que for necessário;

a) O preposto deve manter permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais alocados.

b) O preposto deverá estar sempre disponível para comparecer presencialmente ao SENADO, sendo sugerido, portanto, que esteja sempre em Brasília.

c) O preposto deve garantir a participação dos profissionais alocados nas células *Scrum* nas reuniões agendadas pelos líderes técnicos e PO.

d) O preposto deve ter autonomia para executar as ações necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

e) O preposto deve estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

VI – indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;

VII – responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços previstos, conforme Cláusula Décima Primeira, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo SENADO,

2





SENADO FEDERAL

obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;

VIII – executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo SENADO, aferidos por instrumentos de gestão e pelos níveis de serviço;

IX – garantir o repasse de conhecimentos entre os profissionais da própria CONTRATADA, quando da substituição ou alocação de novos profissionais, no que se refere à estrutura organizacional do SENADO, arquitetura tecnológica e detalhes de funcionamento dos sistemas em desenvolvimento pelas equipes já alocadas;

X - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XI – fornecer ao SENADO, sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto do contrato;

XII – registrar todas as solicitações feitas pelo SENADO para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

XIII – elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;

XIV – elaborar relatórios específicos, contendo propostas para melhoria de serviços e procedimentos, de forma a abranger a realidade do SENADO;

XV – reparar quaisquer danos diretamente causados ao SENADO ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SENADO;

XVI – seguir as instruções e observações efetuadas pelo SENADO, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

XVII – propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XVIII – assegurar-se de que as determinações do SENADO sejam disseminadas junto aos profissionais alocados com vistas à execução dos serviços contratados;



**SENADO FEDERAL**

XIX – consultar o fiscal e/ou o gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

XX – recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, por seus meios e com exclusiva responsabilidade, de acordo com a qualificação mínima prevista neste contrato, no edital e seus anexos;

XXI – providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o SENADO, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados, bem como capacitá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução;

XXII – observar as disponibilidades estabelecidas pelo SENADO sobre o horário de prestação do serviço, em conformidade com as leis trabalhistas, bem como acordos e convenções coletivos que dispõem sobre a categoria;

XXIII – responsabilizar-se por despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o SENADO;

XXIV – manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;

XXV – garantir a compatibilidade das entregas efetuadas e que sejam totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo SENADO;

XXVI – fornecer ao SENADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, as seguintes informações a respeito dos profissionais que atuarão nas atividades do contrato:

a) Nome completo, RG, CPF, função que desempenhará no contrato, e-mail, endereço e telefones residenciais e celular.

b) Curriculum vitae e documentos comprobatórios de experiência e formação profissional exigidos nesta contratação.

c) Documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado, apenas para os prestadores de serviços que necessitarão comparecer com frequência ao SENADO.



**SENADO FEDERAL**

XXVII - submeter seus empregados à observância das normas de segurança e medicina do trabalho;

XXVIII - reportar formal e imediatamente ao SENADO quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades;

a) Tais ocorrências devem ser relatadas no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

XXIX – manter identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO, os profissionais que necessitem comparecer com frequência às dependências do SENADO;

XXX – reportar imediatamente quando algum profissional for afastado das atividades do contrato, seja por desligamento da empresa ou realocação em outras atividades, bem como devolver os crachás fornecidos pelo SENADO;

XXXI – planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos níveis de serviços estabelecidos;

XXXII – cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do SENADO;

XXXIII – detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do SENADO, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao SENADO;

XXXIV – repassar aos profissionais indicados pelo SENADO, quando do encerramento do contrato, os documentos, procedimentos e demais conhecimentos necessários para continuidade dos serviços;

XXXV – utilizar padrões definidos em conjunto com o SENADO (nomenclaturas, metodologias, entre outros);

XXXVI – solicitar autorização formal prévia ao SENADO, caso precise utilizar soluções ou componentes de *software* de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados à presente contratação, quando estes componentes puderem afetar a propriedade do produto, ou incorrer em custos futuros de manutenção com licenciamento;





SENADO FEDERAL

XXXVII – garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo permanentemente equipe com a quantidade de componentes dimensionada para a execução dos serviços, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o SENADO, quaisquer recursos que se façam necessários;

XXXVIII – substituir de forma diligente e inquestionável, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, vedada a realocação desses empregados em serviços prestados ao SENADO, sempre que exigido pelo SENADO;

XXXIX – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal;

XL – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, vez que os seus profissionais não manterão vínculo empregatício com o SENADO;

XLI – assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como assumir responsabilidade sobre qualquer processo trabalhista e/ou de vínculo com o SENADO.

XLII – respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues ou serviços prestados, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos, durante o período da garantia, conforme o disposto na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do SENADO, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto desta Contratação, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal 05/2011, que adota, no SENADO, o disposto no Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto da contratação, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas;

II - homologar os artefatos entregues pela CONTRATADA;

III - analisar e manifestar-se quanto à proposição, pela CONTRATADA, do uso de ferramentas diferentes das padronizadas, destinadas a garantir melhor desempenho na prestação dos serviços contratados, desde que seja possível compatibilizá-las às ferramentas padronizadas sem perda de informações necessárias à gestão do contrato;

IV – comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços;

V – fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;





SENADO FEDERAL

VI – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato;

VII – observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e seus anexos, solicitando à CONTRATADA as substituições e treinamentos que se verificarem necessários;

VIII - comunicar à CONTRATADA sobre as alterações nos serviços de TI prestados ao SENADO;

a) A comunicação será feita ao preposto da CONTRATADA, cuja responsabilidade inclui disseminá-la à equipe prestadora do serviço que, ao seu turno, deverá providenciar capacitação de seus técnicos de forma tempestiva.

IX - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

X - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA; e

XI - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus exclusivo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a **prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para o SENADO, incluindo codificação, testes e documentação, baseados nas práticas e princípios dos “métodos ágeis” e do “software craftsmanship”, mediante Ordens de Serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico – UST, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

I – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 21 (vinte e um) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será realizada, no SENADO, reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelos fiscais do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião de alinhamento terá o objetivo de apresentar os envolvidos, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, da dinâmica de execução das atividades, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura e ambiente de TI do SENADO.

I - Durante a reunião serão tomadas as providências para início da execução contratual, esclarecimentos quanto às normas internas do SENADO e demais processos internos relevantes para a execução dos serviços.

II - Deverão participar dessa reunião, pelo menos, os fiscais do contrato do SENADO e um representante da CONTRATADA, sendo recomendável também a participação do gestor do contrato, de membros da equipe técnica do SENADO, e da CONTRATADA que estarão envolvidos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade, o qual define o SENADO como responsável pela gestão e pela fiscalização do contrato, e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviço entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução e gestão do serviço, bem como pela gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo.

PARÁGRAFO QUARTO – O serviço executado no escopo da contratação tem caráter continuado, visando automatizar e apoiar os processos de trabalho do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Excepcionalmente, em períodos de recesso parlamentar, o SENADO poderá suspender ou reduzir a abertura de novas Ordens de Serviço.

I - Os períodos de recesso parlamentar estão definidos no Art. 57 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução do serviço será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário das atividades, da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será utilizado o instrumento de Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda, acompanhamento e de homologação do serviço prestado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Para ordens de serviços que se referem a projetos de desenvolvimento de sistemas, **cada OS corresponderá a uma *Sprint***, visando o desenvolvimento de novas funcionalidades de um determinado produto, ou remodelagem significativa de funcionalidades existentes, seguindo o processo de desenvolvimento ágil descrito no Anexo 2 do edital.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – A Ordem de Serviço descreverá o serviço a ser executado, delimitando o prazo e as condições de aceite das entregas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O método de trabalho e os produtos gerados pela CONTRATADA devem obedecer às especificações e padrões definidos pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Sempre que for necessário mobilizar uma nova equipe (célula *Scrum*) para mais um projeto ser executado em paralelo aos existentes, a CONTRATADA terá um prazo de 21 (vinte e um) dias úteis para início da prestação dos serviços. O mesmo prazo se aplica para as novas células de sustentação.

I - O SENADO poderá, a seu critério, prorrogar este prazo, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada.

II - Após esse prazo, caso os profissionais não tenham sido disponibilizados para prestação do serviço no âmbito da OS, poderá ficar caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O ciclo de vida simplificado de uma ordem de serviço de Projetos de Desenvolvimento será:

I – SENADO convoca reunião de Planejamento da *Sprint*;

II – CONTRATADA elabora “estimativa de esforço”, em USTs;

III – SENADO analisa a estimativa, e após eventuais ajustes, abre a OS e notifica a CONTRATADA;

IV – CONTRATADA executa OS (*Sprint*);

V – CONTRATADA refaz a medição dos serviços, baseado nas entregas efetivamente realizadas;

VI – SENADO valida as medições e demais itens da OS;

VII - No início de cada mês, são apuradas as OS e seus níveis de serviços, para posterior envio de fatura da CONTRATADA ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O ciclo de vida simplificado de uma ordem de serviço de Sustentação e Pequenas Evoluções será:

I – SENADO abre a OS;

II – CONTRATADA executa OS (*Sprint*);





SENADO FEDERAL

III – CONTRATADA faz a medição dos serviços, baseado nas entregas efetivamente realizadas;

IV – SENADO pode solicitar à CONTRATADA uma apresentação dos tíquetes implementados;

V – SENADO valida as medições e demais itens da OS;

VI - No início de cada mês, são apuradas as OS e seus níveis de serviços, para posterior envio de fatura da CONTRATADA ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As Ordens de Serviço serão abertas com as seguintes informações:

I - Título e descrição da solicitação;

II - Identificação do *Product Owner* (PO) e do Líder técnico;

III - Identificação da área demandante;

IV - Especificações complementares;

V - Período de execução;

VI - Demandas assumidas na reunião de planejamento da *Sprint* (ou planejadas para execução no período);

VII - Custo estimado (em UST);

VIII - Outras informações consideradas necessárias para avaliação da solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao final da execução da Ordem de Serviço, esta será atualizada com os dados da efetiva prestação do serviço, incluindo as seguintes informações:

I – Demandas efetivamente entregues e aceitas na Demonstração da *Sprint* (ou ao final do período estabelecido);

II – Demandas retiradas da *Sprint* quando não houver tempo hábil para conclusão (se houver);

III – Contagem final de Unidades de Serviços Técnicos (UST);

IV – Relatório de ocorrências/chamados;





SENADO FEDERAL

V – Medição dos indicadores de nível de serviço, indicando os ajustes de pagamento, se for o caso;

VI – Avaliação automatizada da qualidade do código fonte, realizada pela ferramenta Sonar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, o recebimento será classificado, pelo SENADO, considerando os seguintes critérios:

I - Aceito – quando os serviços entregues forem recebidos integralmente pelo SENADO, não cabendo nenhum ajuste.

II - Aceito Parcialmente, com abertura de um chamado (severidade média) – quando os serviços entregues forem recebidos integralmente pelo SENADO, mas há necessidade de pequenos ajustes no código e/ou artefatos entregues.

III - Rejeitado – quando os serviços entregues (ou parte deles) não forem aceitos pelo SENADO, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas para o caso e obrigando-se a refazer os serviços rejeitados ou a parte recusada deles sem custo adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A equipe de fiscalização do contrato deve efetuar o recebimento dos serviços (aceitando ou rejeitando) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – No caso de entregas em desconformidade com o especificado, a decisão a respeito do enquadramento em Aceitação Parcial ou Rejeição é prerrogativa da equipe de fiscalização do contrato, baseada nos critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto desta cláusula.

I - Nos casos de Aceitação Parcial, o prazo para finalização dos ajustes é o mesmo do chamado de severidade média, 2 (dois) dias úteis.

II - Nos casos de Rejeição, o prazo será discutido entre as partes, sendo no máximo a quantidade de dias do prazo originalmente acordado. Mesmo refazendo os serviços, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e redutores por nível mínimo de serviço previstos no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A rejeição suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo de garantia estabelecido na Cláusula Sétima, obrigando-se a reparar aquilo que apresentar defeito nesse prazo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os serviços entregues somente serão considerados como finalizados após a homologação da equipe de fiscalização do contrato, por meio de registro de recebimento na Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O aceite deverá ser feito, no mínimo, pelo Líder técnico e pelo Dono do produto (P.O.).

I – O dono do produto dará o aceite das funcionalidades do ponto de vista do negócio, em relação às funcionalidades entregues.

II – O líder técnico é responsável pelas medições dos serviços, avaliação da qualidade, verificação do atendimento dos níveis mínimos de serviço e demais questões técnicas relacionadas ao desenvolvimento dos sistemas.

III – Será dispensado o aceite do Dono do produto nas seguintes demandas:

- a)** correções de defeitos (*bugs*) fora do período de garantia;
- b)** refatorações, melhorias ou reestruturações internas no código fonte ou ambiente tecnológico, quando motivadas por questões estritamente técnicas.

b.1) Nesses tipos de demanda, apenas o líder técnico dará o aceite.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, entre as 08hs e as 19hs.

I – Excepcionalmente, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA a prestação de serviços fora desse horário, devido a uma atividade de implantação ou realização de testes que não possa ser realizada no horário padrão.

II – Ocorrências de severidade alta devem ser resolvidas tempestivamente, independente do horário, de acordo com o prazo estipulado nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) constantes da Cláusula Décima Primeira.

III – Não haverá remuneração adicional em virtude da prestação de serviços fora do horário padrão.

IV – Independentemente do horário dos prestadores de serviço, eles devem participar das reuniões nos horários indicados pelo SENADO.

V – Independentemente do local em que os profissionais da CONTRATADA estejam, o calendário de feriados a ser considerado deve ser o de Brasília / DF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Relatório





SENADO FEDERAL

Gerencial de Serviços entregues, contendo, um resumo das principais informações a respeito das Ordens de Serviço finalizadas no referido mês:

I – Identificação da OS (número, projeto relacionado, período de execução, PO e Líder técnico).

II – Quantidade de UST.

III – Valor total.

IV – Redutores aplicados por Nível Mínimo de Serviço (NMS), se houver.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá indicar, no Relatório Gerencial de Serviços, além das informações já descritas nos Parágrafos Primeiro e Segundo, da Cláusula Quarta, e Parágrafos Vigésimo Quarto, Vigésimo Sexto e Vigésimo Sétimo desta cláusula, as seguintes: a tabela e consolidação das medições dos indicadores definidos neste contrato, no edital e seus anexos, a partir dos dados dos sistemas envolvidos; as eventuais justificativas com base em evidências documentais no caso de desempenho inferior ao padrão esperado; e, principalmente, as ações de melhoria propostas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Opcionalmente, o relatório poderá apresentar recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para as próximas *sprints*, além de qualquer outra informação relevante para a gestão contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A equipe de fiscalização do contrato poderá solicitar que o relatório contenha outras informações que se fizerem relevantes para a avaliação e pagamento dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Os pagamentos serão realizados mensalmente, considerando as Ordens de Serviço (OS) finalizadas no mês.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – A medição da prestação dos serviços será por resultado, conforme os indicadores de nível de serviço definidos na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Nesse modelo, não se caracterizam subordinação direta ou pessoalidade, visto que:

I - Não haverá controle pelo SENADO de frequência ou do número de horas de prestação de serviço.

II - Não haverá qualquer relação de subordinação entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e os do SENADO.

III - A prestação de serviço não é baseada em horas ou postos de trabalho.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

A CONTRATADA deverá prestar serviço de desenvolvimento de *software* seguindo processo definido pelo SENADO (**Anexo 2 – Processo de Desenvolvimento Ágil do SENADO**), com utilização de práticas ágeis, como *Scrum* e *Kanban*, respeitando os padrões técnicos adotados no SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mapeamento de processos e o levantamento de requisitos será feito por servidores do SENADO, que atuarão como *Product Owner* (PO) e Líder Técnico de projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada projeto de desenvolvimento em execução no âmbito do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe técnica especializada (**célula *Scrum* ou célula de sustentação**), não podendo haver compartilhamento de desenvolvedores entre essas equipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As células devem ser dimensionadas de acordo com as demandas previstas nas Ordens de Serviço (OS), respeitando os limites abaixo:

I – mínimo de 2 (dois) desenvolvedores (por OS de Desenvolvimento); e

II - máximo de 6 (seis) desenvolvedores (por OS de Desenvolvimento).

PARÁGRAFO QUARTO – Além dos desenvolvedores, cada equipe deve ter um *Scrum Master*. O *Scrum Master* pode ser compartilhado por até duas células, sejam elas células *Scrum* ou células de sustentação. Essa limitação é justificada pela necessidade de ter um gestor da empresa atuando próximo aos desenvolvedores, que entenda dos projetos em andamento, resolva impedimentos e atue nas atividades gerenciais e administrativas previstas no contrato, a exemplo da medição dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O P.O. e o Líder técnico buscarão manter as células *Scrum* focadas em um projeto (ou produto de *software*) por vez, buscando manter o foco da equipe, a organização das ordens de serviço e a previsibilidade quanto aos prazos estimados para cada projeto. Exceções a essa orientação devem ser justificadas nas ordens de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta por profissionais com perfil “Desenvolvedor Java Sênior” e “Desenvolvedor Java Pleno”, estando a qualificação mínima para esses perfis especificada no Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em cada célula *Scrum*, deve haver pelo menos 1 perfil sênior de Desenvolvedor. Além disso, o número de profissionais plenos jamais poderá ultrapassar o número de profissionais seniores; o modelo adotado é, portanto, diferentemente do mais comum, uma pirâmide invertida. Por exemplo, imagine-se um projeto em que se chegue à conclusão que são necessários cinco desenvolvedores. Para que o número de plenos não

15





SENADO FEDERAL

ultrapasse o de seniores, deverão ser alocados, na proporcionalidade de, no mínimo: 3 seniores e 2 plenos.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Os serviços serão prestados majoritariamente **de forma remota**. No entanto, nas situações indicadas no edital, seus anexos e neste contrato, o SENADO irá exigir a presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura e equipamentos necessários para sua equipe técnica, garantindo que cada profissional possua computador e conexão de Internet com configuração e desempenho adequados para o bom desempenho das atividades, além de câmera e *headphones* para vídeo chamadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As interações dos servidores do SENADO com os desenvolvedores alocados nas equipes serão diárias (sempre que possível), buscando manter a essência da gestão ágil no que diz respeito a comunicação constante, face a face, transparência e colaboração entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Essas interações serão feitas por meio de *softwares* de *chat*, vídeo conferência e colaboração definidos e disponibilizados pelo SENADO, a exemplo do Microsoft *Teams*, *Redmine* e outras ferramentas que venham ser utilizadas pelo SENADO.

I - Em situações excepcionais, como indisponibilidade de licenças, poderão ser usadas outras ferramentas para vídeo conferências.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de prestação de serviços dentro do SENADO, este fornecerá o espaço e os equipamentos para o trabalho da equipe técnica da CONTRATADA, incluindo mesas, cadeiras e computadores.

PARÁGRAFO QUINTO – Apesar da natureza majoritariamente remota do serviço, será exigido que a CONTRATADA aloque equipes em dedicação exclusiva aos projetos do SENADO, de acordo com os perfis profissionais exigidos.

PARÁGRAFO SEXTO – O ambiente de gerenciamento de código fonte (atualmente o *Git*), geração de *releases* (atualmente o *Jenkins*) e gestão de demandas a ser utilizado será o do próprio SENADO, sendo concedido, nestes casos, acesso remoto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As situações em que será requerida a presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do SENADO, são:





SENADO FEDERAL

I – Reuniões de Planejamento da *Sprint* (*sprint planning*) e Demonstração da *Sprint* (*sprint review*):

a) Nesses casos, será exigida a presença física do *Scrum Master* e ao menos dois terços dos desenvolvedores da equipe para essas reuniões. Em caso de 2/3 resultar em número não inteiro, deve-se considerar o número inteiro imediatamente maior. A critério do Líder técnico e do P.O., essas reuniões podem ocorrer em dias subsequentes. Sempre que entender pertinente, o Líder técnico e o P.O. poderão dispensar a necessidade de presença física e realizar essas reuniões por videoconferência.

II – Sempre que houver dificuldade, devido ao acesso remoto, na detecção ou resolução de algum problema nos sistemas desenvolvidos ou mantidos pela CONTRATADA, ou na sua infraestrutura tecnológica, como defeitos, inconsistências ou incompatibilidades com a infraestrutura de TI do SENADO.

a) Nesses casos, será exigida a presença de ao menos um membro da equipe técnica da CONTRATADA.

III – Primeira *Sprint* de uma célula *Scrum*: poderá ser exigido que parte dos desenvolvedores da célula *Scrum* permaneça no SENADO durante a primeira *Sprint* daquela célula, por necessitar de muitas interações com diversas equipes do SENADO para instalação do ambiente de desenvolvimento, configurações do ambiente servidor e melhor entendimento inicial do produto a ser desenvolvido.

PARÁGRAFO OITAVO – As Ordens de Serviço (OS) podem ser classificadas em dois tipos:

I – “Projetos de Desenvolvimento”: corresponderão à maior parte dos serviços demandados à CONTRATADA. Para esse tipo de serviço, a CONTRATADA deverá alocar uma célula *Scrum* em dedicação exclusiva ao projeto e o SENADO buscará manter um fluxo constante e contínuo de demandas.

II - “Sustentação e pequenas evoluções”: nesse tipo de OS, não será exigida a alocação de uma célula *Scrum*, mas de uma célula de sustentação, podendo cada OS ser executada por Desenvolvedor(es) de perfil “Pleno”, conforme especificado no Anexo 3 do edital. A quantidade de desenvolvedores será determinada na abertura da OS.

PARÁGRAFO NONO – As OS de “Sustentação e pequenas evoluções” tem objetivo de atender pequenas demandas de implementação, manutenção ou ajuste de funcionalidades de sistemas que não estão sendo trabalhados pela contratada em “Projetos de Desenvolvimento”. São demandas de curto prazo, que, por essas características, não justificam a abertura de um projeto (ou *Sprint*). Essas OS serão atendidas pelas “células de sustentação”.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Apesar da natureza de curto prazo desse tipo de OS, espera-se um fluxo contínuo de demandas de “sustentação e pequenas evoluções” em diversos sistemas que estão em pleno funcionamento no SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A critério do líder técnico responsável pela OS de “sustentação e pequenas evoluções”, poderão ser dispensadas as reuniões do processo ágil definidas neste contrato, no edital e seus anexos: Reunião de Planejamento e Reunião de Demonstração da *Sprint*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Cada OS desse tipo especificará os prazos, quantidade de desenvolvedores, atividades e artefatos necessários, buscando maior simplicidade quando comparada às OS de “Projetos de Desenvolvimento”.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços contratados incluem a execução das seguintes atividades:

I – Codificação de *software*.

II – Testes de *software* (ex: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade).

III – Análise e projeto de *software* orientado a objetos.

IV – Modelagem de dados (modelo lógico e físico).

V – Controle de versões de código-fonte de *software* e geração de *builds*.

VI – Instalação e configuração básica de servidor de aplicação em ambiente de não-produção (ex: desenvolvimento, homologação, etc) e publicação (*deploy*) dos sistemas desenvolvidos nesses ambientes.

VII – Apoio ao *Product Owner* (PO) e Líder Técnico do projeto no refinamento e documentação de requisitos, funcionais e não funcionais.

VIII – Participação ativa nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil.

IX – Medição do *software* produzido conforme os critérios definidos neste contrato, no edital e seus anexos.

X – Documentação do *software* entregue, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis (*barely suficiente documentation*).

XI – Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As atividades de identificação, levantamento e negociação de requisitos serão de responsabilidade dos servidores do SENADO.

I - A responsabilidade por essas atividades por parte de servidores do órgão está de acordo com as recomendações do TCU, no “Levantamento de Pessoal de TI” (Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário). Além disso, atende às recomendações do SISP, no Relatório do Grupo de Trabalho de Sistemas do SISP 2017, páginas 56 e 57 (<http://sisp.gov.br/ccsisp/wiki/Gruposdetrabalho>).

II - Entretanto, o SENADO poderá solicitar apoio da CONTRATADA para refinamento e documentação desses requisitos, sendo remunerada na forma prevista no Anexo 4 – Catálogo de Serviços do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA compromete-se a efetuar as necessárias manutenções corretivas relativas aos *softwares* produzidos, sem ônus adicional para o SENADO, por 180 (cento e oitenta) dias.

I - O prazo é contado a partir da homologação da última *Sprint* ou demanda de manutenção de cada produto e abrange todas as funcionalidades produzidas ou alteradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA MÉTRICA UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST) E DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS

A Unidade de medida usada neste contrato de desenvolvimento é a Unidade de Serviço Técnico – UST, que equivale a uma hora de esforço especializado, não individualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantidade de UST de cada atividade do catálogo foi definida com base na produtividade atual da equipe de desenvolvimento interno e na produtividade dos desenvolvedores do contrato anterior que o SENADO possuía para esse mesmo tipo de serviço.

I – Por exemplo:

“Se uma atividade está estimada em 4 UST no Catálogo de Serviços, significa que, atualmente, estima-se que um desenvolvedor pleno precisa de aproximadamente 4 horas para finalizar aquela atividade.”





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Embora a medição do esforço seja feita em USTs, a remuneração é sempre vinculada a resultados, na forma de entregáveis específicos, e a níveis de serviço.

I - Em nenhuma hipótese, o SENADO remunerará a CONTRATADA pelo número de horas empenhadas em determinado escopo.

II - A remuneração será feita, exclusivamente, pela dimensão da OS em USTs, conforme aprovado pelo SENADO anteriormente ao início da OS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na abertura de cada Ordem de Serviço, será necessário estimar o esforço em USTs das demandas encaminhadas.

I - A CONTRATADA irá propor uma estimativa de esforço, baseado nos requisitos levantados pelo PO e Líder técnico, e o SENADO confirmará ou retificará a estimativa, conforme os parâmetros delineados em sua metodologia.

II - A primeira referência para cálculo da estimativa de esforço é o “Catálogo de Serviços”, conforme previsto no Anexo 4 do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que o Catálogo não ofereça estimativa que possa ser utilizada na medição de esforço requerido por determinado projeto, o SENADO e a CONTRATADA buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente:

I – Analogia com outros itens do Catálogo.

II – Analogia com pontos de função e/ou “itens não mensuráveis” previstos no Roteiro de Métricas de *Software* do SISP.

III – Descrição detalhada dos passos necessários à execução da atividade, estimando o esforço de cada um dos passos, de forma que fique demonstrado o esforço necessário da atividade por inteiro.

IV - Aferição empírica da dimensão do escopo por meio de projeto piloto de reduzida duração, com acompanhamento em tempo integral do trabalho da CONTRATADA por um servidor do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Considerando que não é possível prever e especificar detalhadamente toda e qualquer atividade possível para entrega de um *software* em pleno funcionamento, será justificada pelo líder técnico a similaridade entre a atividade desempenhada e a atividade prevista no catálogo.

I - Quando a analogia não for possível, será necessário recorrer aos demais critérios para estimativa do esforço.





SENADO FEDERAL

a) Nesses casos, a estimativa proposta pela CONTRATADA e pela equipe de fiscalização do contrato deverá ser aprovada pelo Coordenador da área de desenvolvimento de sistemas.

II – O resultado obtido do processo descrito no item I acima poderá, a critério do SENADO, ser incorporado ao Catálogo para utilização em demandas futuras.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO é o responsável final por definir o tamanho (em UST) de qualquer nova atividade que venha a ser incorporada ao Catálogo de Serviços.

I - As justificativas da CONTRATADA deverão ser consideradas e respondidas, ainda que não acatadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá propor ao SENADO o redimensionamento de determinada atividade do Catálogo de Serviços.

I – Desta forma, terá que demonstrar claramente a inadequação da estimativa do Catálogo, com o detalhamento do passo a passo para realizar tal atividade.

a) Cabe aos fiscais, com a concordância do gestor do contrato, a decisão pelo redimensionamento solicitado.

a.1) Nesses casos, deve-se observar a magnitude das alterações, para que as bases de valores contratuais não sejam alteradas significativamente.

II - A atualização do Catálogo só valerá para OSs ainda não iniciadas.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO poderá realizar revisões e aprimoramentos no Catálogo de Serviços, de forma a adequar as estimativas de esforço às evoluções das tecnologias utilizadas no desenvolvimento, bem como adequar à maturidade adquirida pelas duas partes (SENADO e CONTRATADA) no decorrer do contrato.

I - As revisões não poderão ocorrer antes de 6 meses do início do contrato ou da revisão anterior.

a) Nesses casos, serão observados os mesmos princípios citados nesta seção: busca de consenso com a CONTRATADA; SENADO como responsável final pelas decisões; demonstração dos motivos para alteração; e manutenção da base de valores contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DA UST E DAS ATIVIDADES DE LIDERANÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Algumas demandas requerem maior qualidade no esforço de atendimento, e não maior quantidade. Reconhecendo essa necessidade, o SENADO prevê ajuste no valor da UST baseado em dois fatores:





SENADO FEDERAL

Tipo	Casos aplicáveis	Fator de Ajuste
Demandas de alta complexidade	Necessidade negocial muito mais complexa que o usual; OU muita interação com outros sistemas, a ponto de demandar alta criatividade e/ou especialidade no desenho da solução; OU interação com sistemas legados que dificultem o desenho de uma solução, demandando estratégias avançadas de desenvolvimento.	+ 0,5
Demandas críticas de negócio	Funcionalidades em que os custos da falha são elevados, pela criticidade ou sensibilidade dos dados manipulados. Um erro no sistema ou nos dados pode gerar graves prejuízos, como por exemplo: perdas econômicas, danos à imagem da instituição ou responsabilização indevida de pessoas; OU Demandas urgentes, que devem ser atendidas em prazo reduzido, devido a necessidade de cumprir alguma determinação, a exemplo de decisão judicial ou adequação a uma nova norma.	+ 0,5

PARÁGRAFO SEGUNDO – A maior parte das demandas deve ter fator de ajuste = 1,0. Caso uma demanda se enquadre nas situações descritas no Parágrafo Primeiro, a quantidade de USTs dos itens afetados (atividades do Catálogo de Serviços), naquela OS, será multiplicada pelo fator de ajuste resultante.

I – Por exemplo:

*Uma atividade do tipo “Implementação de operação de regra de negócio” é remunerada normalmente com 3 UST. Numa OS específica, caso seja considerada “Demanda crítica de negócio”, e com a devida justificativa, será aplicado um fator de ajuste de 1,5. Assim, essa atividade será remunerada, apenas naquela OS, com 4,5 USTs (3 * 1,5).*

PARÁGRAFO TERCEIRO – Atividades com esse fator de ajuste consomem as USTs adicionais, para efeitos de cálculo da quantidade anual máxima de USTs para cada item.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação desse fator de ajuste deve ser sempre acompanhada de justificativa, e não será associada a um projeto inteiro, mas apenas àqueles itens (tíquetes) e esforços específicos que efetivamente o justificarem.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando aplicável um desses fatores, poderão ser exigidos testes mais detalhados, e um nível maior de cobertura destes testes, a ser definido na OS.

PARÁGRAFO SEXTO – A definição do fator de ajuste porventura aplicável a determinado componente de projeto é prerrogativa exclusiva do SENADO.





SENADO FEDERAL

I - O fator de ajuste será definido tomando por base a execução da demanda por profissionais experientes e competentes; em nenhum caso poderá ser utilizado para compensar a falta de capacidade ou de eficiência dos profissionais alocados ao projeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atividades de liderança ou gerência, desempenhadas pelo *Scrum Master* ou algum Gerente de Projetos da CONTRATADA, não serão remuneradas diretamente, conforme previsto no Capítulo XI – Da Aceitabilidade da Proposta do Edital.

PARÁGRAFO OITAVO – Somente são remuneráveis os entregáveis e algumas reuniões estabelecidas no catálogo, conforme pode ser observado no Catálogo de Serviços (Tabela de UST) constante do Anexo 4 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas deverão adotar as boas práticas de engenharia de *software* para garantir a qualidade do incremento de *software* que será entregue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Algumas boas práticas são:

I - *Refactoring* (melhorar o código-fonte sem alterar comportamento).

II - Testes unitários.

III - Desenvolvimento dirigido por testes.

IV - Inspeção de código.

V - Integração contínua.

VI - Padrões de projeto.

VII - Modularização das funcionalidades.

VIII - Baixo acoplamento e alta coesão das funcionalidades.

IX - Reusabilidade de componentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo de desenvolvimento de *software* a ser adotado é o indicado no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tecnologias e ferramentas utilizadas para o desenvolvimento de sistemas deverão seguir a Arquitetura de Referência Java do SENADO, detalhados no Anexo 5 do edital. Exceções ao uso dessas tecnologias deverão ser explicitamente aprovadas pelo SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A arquitetura de referência e a plataforma de desenvolvimento do SENADO estão em constante evolução.

I - Sempre que houver mudanças de versão ou adoção de novas tecnologias, a CONTRATADA será comunicada e deverá se adaptar, num prazo a ser definido pela equipe fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Além do processo ágil e da arquitetura de referência, os produtos a serem desenvolvidos ou sustentados pela CONTRATADA e entregues ao SENADO deverão:

I – Utilizar todas as ferramentas que o Prodasen utiliza em seu ciclo de desenvolvimento;

II – Integrar-se com as bases de dados informatizadas existentes no ambiente do SENADO;

a) Essas bases são alimentadas por sistemas internos e de terceiros. As versões dos bancos de dados poderão ser evoluídas, devendo a CONTRATADA adaptar-se a tal mudança.

III – Seguir diretrizes de segurança estabelecidas pela política de segurança da informação do SENADO e demais normas internas relacionadas ao tema;

IV – Ter desempenho (tempo de resposta) adequado aos padrões de mercado, que será mensurado por ferramenta disponibilizada pelo SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os indicadores de NMS são baseados na qualidade do *software* e demais entregáveis, da aderência ao processo ágil do SENADO e do cumprimento dos prazos estabelecidos.

1. Critérios Gerais de NMS

Critérios Gerais		
Item	Critério de Avaliação	Redutor (% da OS relacionada à ocorrência)
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	5,0% por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação, ou que se conduza de modo inconveniente para executar os	0,5% por dia, após o prazo





SENADO FEDERAL

	serviços contratados. O afastamento deve ser em até 3 dias úteis.	
3	Deixar de substituir profissional afastado, por qualquer motivo, exceto se houver diminuição nas demandas passadas à contratada que justifique uma equipe menor para prestação de serviços. A substituição deve ser feita em até 15 dias úteis.	0,5% por dia, após o prazo
4	<i>Scrum</i> Master ou Preposto deixar de comparecer às reuniões de Planejamento da <i>Sprint</i> e/ou Demonstração da <i>Sprint</i> .	2,0% por ocorrência
5	Não realizar <i>commits</i> no ambiente especificado pelo SENADO, na periodicidade estabelecida na OS.	0,5% por ocorrência
7	Não manter o sistema de gestão de demandas (<i>kanban</i> , <i>burndown chart</i>) atualizado.	0,5% por ocorrência diária
10	Deixar de incluir detalhamento completo das ações realizadas na solução dos chamados, solicitações de reparo e/ou correção.	0,5% por ocorrência

2. Critérios do Processo de Desenvolvimento Ágil

Desenvolvimento Ágil de Soluções de <i>Software</i>						
Item	Descrição do indicador	Indicador	Níveis de Serviço		Valor Atingido	Pontuação Aplicada
			Resultado	Redutor		
1	Indicador de rotatividade média de pessoal (<i>turnover</i>) da célula <i>scrum</i>	Quantidade de desligamentos em cada célula a cada 3 meses ¹	Até 1	Meta	...a cada 3 meses	...sobre o valor da OS que ocorreu o desligamento que extrapolar o limite
			2	3%		
			≥ 2	1,5% por desligamento		
2	Indicador de rotatividade média de pessoal (<i>turnover</i>) da célula de sustentação	Quantidade de desligamentos em cada célula a cada 3 meses ²	1	1%	...a cada 3 meses	...sobre o valor da OS que ocorreu o desligamento
			2	3%		
			≥ 2	1,5% por desligamento		





SENADO FEDERAL

3	Indicador de histórias do <i>sprint backlog</i> não construídas, não apresentadas ou não aceitas na reunião de demonstração.	Quantidade de histórias não concluídas ou não aceitas ³	Até 1	Meta	...a cada <i>sprint</i>	...sobre o valor da OS relacionada.
			≥ 2	2% por História		
4	Quantidade de defeitos na Demonstração da <i>Sprint</i> ou no fim do prazo da OS (etapa de homologação)	Quantidade de defeitos no sistema a cada 100 USTs entregues (do ponto de vista do usuário)	Até 2	Meta	...a cada <i>sprint</i>	...sobre o valor da OS relacionada.
			3 a 6	1%		
5	Quantidade de defeitos identificados em produção (após a homologação das funcionalidades)	Quantidade de erros (<i>bugs</i>), inconsistências ou comportamentos incorretos, no período de 1 mês.	Até 5	Meta	...a cada mês	...sobre o valor da OS em aberto ou da última.
			5 a 9	1%		
6	Tempestividade do Planejamento da OS (inclui a estimativa de UST)	Número máximo de dias úteis para entrega do planejamento da OS (a partir da reunião de Planejamento)	D+2	Meta	...a cada <i>sprint</i>	...sobre o valor da OS relacionada.
			$\geq D+3$	0,5% por dia de atraso		
7	Atraso na Finalização da OS	Dias de atraso para finalização da OS	0	Meta	...a cada <i>sprint</i>	...sobre o valor da OS relacionada.
			≥ 1	2% por dia de atraso		
8	Participação nas reuniões de Planejamento da <i>Sprint</i> e Demonstração da <i>Sprint</i>	Quantidade de desenvolvedores da equipe que compareceram às reuniões ⁴	2/3 de cada célula <i>Scrum</i>	Meta	...a cada reunião desse tipo	...sobre o valor da OS relacionada.
			$< 2/3$	1% por desenvolvedor, por reunião		

Observações em relação aos itens:

1 – No primeiro desligamento de um desenvolvedor, não haverá redutor. Após isso, caso haja um outro desligamento com menos de 3 meses, será aplicado o redutor. Após 3 meses sem desligamento, a contagem reinicia. Esse indicador será dispensado quando o SENADO não apresentar OS com demandas suficientes para manter a mesma quantidade de desenvolvedores da OS anterior.

2 – Após 3 meses do primeiro desligamento, a contagem reinicia.

3 - A critério do SENADO, poderão ser dispensadas do cálculo de ajuste de pagamento algumas histórias que não puderam ser concluídas, desde que não comprometa o objetivo da *Sprint* e que a CONTRATADE comunique até 2 dias antes do final da *Sprint* ou da Reunião de Demonstração (*sprint review*).

4 - Será dispensado quando a equipe tiver apenas 2 desenvolvedores e um deles estiver de férias ou licença médica.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão abertos chamados para a contratada nas seguintes ocasiões:

I – Incidentes em *softwares* produzidos pela CONTRATADA.

II – Erros ou inconsistência nas funcionalidades em que tenha havido demandas de manutenção para a CONTRATADA.

III – Necessidade de pequenos ajustes no código-fonte ou artefatos, aceitos parcialmente na Avaliação das entregas.

IV - Problemas de performance nas aplicações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos para atendimento dos chamados estão estabelecidos abaixo:

Severidade	Ocorrência	Prazo para Solução Definitiva	Redutor (% da OS)*
ALTA	Afeta a disponibilidade da solução de <i>software</i> e/ou comprometimento grave de funcionalidade, dados ou ambiente. Também aplicável à erros ou inconsistências em funcionalidades críticas, que, caso não resolvidas imediatamente, podem gerar prejuízos financeiros ou de imagem ao SENADO ou a terceiros.	Até 24 horas corridas.	0,5% a cada 2 horas de atraso.
MÉDIA	Não afeta a disponibilidade da solução de <i>software</i> , porém apresenta problema que compromete funcionalidade, dados ou ambiente. Também aplicável para ajustes decorrentes de Aceitação Parcial de itens da OS.	Até 2 dias úteis.	0,5% por dia útil de atraso
BAIXA	Necessidade de melhoria ou ajuste em funcionalidade, dados ou ambiente. Tem caráter mais preventivo, ou de garantia da qualidade do produto.	Até 4 dias úteis.	0,3% por dia útil de atraso

* Será aplicado sobre o valor da OS em execução referente à célula que foi responsável pelo desenvolvimento ou manutenção do sistema em questão.

PARÁGRAFO QUARTO – O marco para início da contagem desses prazos para solução definitiva se inicia com o registro formal do chamado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Excepcionalmente, caso algum dos indicadores de NMS se mostre inviável na prática, poderá haver revisões pontuais, desde que não alterem as bases de valores contratuais.

I - Caberá aos fiscais, com a concordância do gestor do contrato, a decisão pela revisão de algum indicador de NMS específico.

a) Nesses casos, os fiscais buscarão, na medida do possível, um consenso com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão feitas as seguintes concessões nas primeiras Sprints de cada célula, de forma a permitir ajustes específicos e a estabilização do processo:

I - Na primeira *Sprint*/OS não haverá redutor nos pagamentos da CONTRATADA.

II - Na segunda e terceira *Sprints*, os redutores que eventualmente sejam aplicados serão decrescidos de 50% dos percentuais definidos neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os redutores de pagamento decorrentes da aplicação de NMS não devem exceder 20% da fatura devida naquele mês.

I - Caso a apuração resulte num redutor maior que esse limite num determinado mês, será considerada inexecução parcial, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Oitava.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação dos ajustes decorrentes dos NMS não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades, caso a situação assim requeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO CÓDIGO DE FONTE

Durante a etapa de homologação da ordem de serviço serão verificadas as funcionalidades, a qualidade do código e a estabilidade da solução de *software* apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade do código será avaliada pelo SENADO por meio de métricas extraídas da ferramenta *SonarQube* e por revisões de código (*code review*).

I - As revisões de código serão feitas de forma amostral, sempre que os fiscais do contrato entenderem necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os critérios de qualidade de código estão descritos no Anexo 6 do edital.





SENADO FEDERAL

I - O não atendimento das metas definidas resultará em Aceitação Parcial ou Rejeição da Ordem de Serviço, conforme detalhado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.060118/2021-00, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade e Estimada	Unid.	Valor unitário da UST (R\$)*	Valor Total Anual Estimado (R\$)
1	Serviço de Desenvolvimento e manutenção de <i>software</i>	51.000	UST	R\$ 78,13	R\$ 3.984.630,00
Valor Global Estimado da Contratação					R\$ 3.984.630,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 3.984.630,00** (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, conforme previsto no Item I, do Parágrafo Décimo Sexto, da Cláusula Quarta.

I - O pagamento do serviço estará vinculado ao atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme regras constantes da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Oitava.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI e, em sua indisponibilidade, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 4.4.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE 1195, de 18 de junho de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Primeira, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Nona, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT:23300462860
Assinado de forma digital por JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT:23300462860
Dados: 2021.06.23 17:20:25 -03'00'

JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT
CTIS TECNOLOGIA S.A.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\CTIS - CT NOVO 013508 2020 (NI).docx



 O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	25/06/2021 15:56:38	
RODRIGO GALHA	25/06/2021 16:04:24	
ILANA TROMBKA	27/06/2021 19:09:33	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.